

**Regimento Interno do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede  
Nacional Unidade Associada Universidade Federal de Viçosa**

**Capítulo I – DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Artigo 1º. O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – Unidade Associada Universidade Federal de Viçosa (PROFIAP-UFV) tem como objetivo capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa avançada nas organizações públicas, contribuir para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas e disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública.

Parágrafo único. O programa permite o aprofundamento em quatro áreas ligadas à grande linha de pesquisa Política, Gestão e organizações Públicas, que são: Atuação do Estado e sua relação com mercado e sociedade; Transformação e Inovação Organizacional; Práticas de Gestão Sustentáveis; Políticas Públicas: formulação e gestão.

Artigo 2º. O PROFIAP é um programa com oferta em rede nacional, conduzindo ao título de Mestre em Administração Pública.

Artigo 3º. O curso na unidade Associada da Universidade Federal de Viçosa é ofertado em três campi: Campus de Viçosa, Campus de Florestal e Campus de Rio Paranaíba.

Artigo 4º. A organização e funcionamento do programa obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Viçosa e normas complementares, aprovadas pelos órgãos competentes desta universidade; ao Regulamento do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional e às disposições deste regimento.

Artigo 5º. A coordenação didática e científica do Programa, na universidade, será exercida por uma Comissão Acadêmica Local composta por um Coordenador Acadêmico Local, três professores orientadores, um representante dos estudantes, conforme o Regimento da Pós-Graduação.

Parágrafo 1º Os três professores que formarão a Comissão Acadêmica Local serão eleitos entre os seus pares, integrantes do programa de seus respectivos campi.

Parágrafo 2º O mandato do Coordenador deverá cessar com o do chefe de departamento ou chefe de Instituto que o houver designado e o mandato dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 4 (quatro)anos, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1(um) ano.

## **Capítulo II – DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

Artigo 6º. A admissão de discentes ao PROFIAP-UFV se dará através de um Exame Nacional de Acesso, realizado pelo Comitê Gestor Nacional.

Parágrafo 1º O Exame Nacional de Acesso consiste exame único, realizado pelo menos uma vez por ano, simultaneamente em todas as instituições, tendo como base a nota no Teste ANPAD.

Parágrafo 2º Os candidatos que realizarem mais de um Teste ANPAD no período de dois anos, terão, considerada para efeito de cálculo, a maior nota obtida em um dos exames.

Parágrafo 3º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, relativas às inscrições, horários e locais dos exames, números de vagas e os critérios de correção serão definidos em edital.

Parágrafo 4º A seleção dos discentes se dará pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, considerado o número de vagas oferecidas, definido pelo Comitê Gestor Nacional.

## **Capítulo III – DO CORPO DISCENTE**

Artigo 7º. Podem matricular-se no mestrado PROFIAP estudantes diplomados em cursos de graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo 1º: No ato da matrícula será designado um Professor Orientador que acompanhará o desenvolvimento do estudante ao longo do Curso, sendo que este Orientador construirá, em conjunto com o estudante, o seu plano de estudos e o plano do Trabalho de Conclusão Final, com o objetivo de se constituir em trabalho aplicado à realidade empírica.

Parágrafo 2º: O corpo docente do programa poderá em reunião estabelecer metas a serem cumpridas pelos discentes no primeiro e no segundo ano do mestrado. Após cada ano, deverá ser apresentado, à Comissão de Incentivo à Produção Científica, um relatório do cumprimento das metas que deverá ser redigido pelo discente e subscrito por seu orientador. Da análise do relatório, a Comissão procederá um parecer ao discente e também apresentará um relatório aos docentes do programa. O cumprimento ou não das metas será considerado nas diversas decisões a serem tomadas sobre o discente ao longo do curso. Será, considerado, ainda, no conceito da disciplina “pesquisa”.

Artigo 8º. Os discentes regularmente matriculados no PROFIAP - UFV farão parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Administração Pública, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

#### **Capítulo IV – DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE**

Artigo 9º. A orientação de cada estudante será realizada por um professor pertencente ao grupo de docentes permanentes ou, facultativamente, por uma Comissão Coordenadora formada por um orientador e no mínimo dois coorientador(es).

Artigo 10. A orientação de estudantes de pós-graduação somente poderá ser atribuída aos portadores do título de doutor.

Artigo 11. A indicação do orientador será feita pela Comissão Acadêmica Local e deve contar com a aquiescência do estudante.

Artigo 12. A mudança de orientador poderá ocorrer a partir da solicitação oficial de uma das partes interessadas à Comissão Coordenadora.

## **CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO**

Artigo 13. O PROFIAP oferece um mínimo de 600 horas de atividade, correspondentes a 40(quarenta) créditos, incluindo o Trabalho de Conclusão Final(TCF), disciplinas obrigatórias e optativas, sendo:

I- Disciplinas: 32 créditos ou 480 h

II- Trabalho de Conclusão Final: 8 créditos ou 120 h

Parágrafo 1º O estudante deverá cursar um mínimo de 32 créditos que deverá integralizar em 12 meses.

Parágrafo 2º As disciplinas obrigatórias e optativas que serão cursadas deverão ser selecionadas pelo estudante com a ajuda de seu orientador, compondo um plano de estudos a ser aprovado pelo Coordenador Acadêmico do Programa e pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo 3º O Plano de estudos deverá ser submetido ao Coordenador do Programa até o final do primeiro período letivo do discente em data marcada no calendário da Pós-Graduação da UFV.

## **CAPÍTULO VI- DA EXIGÊNCIA DE SEMINÁRIO**

Artigo 14. Os estudantes do PROFIAP-UFV deverão cursar 2 (dois) semestres da disciplina ADP 897 – Seminário de Pesquisa.

Parágrafo único: A avaliação da disciplina Seminário de Pesquisa será feita por meio do conceito Q(em andamento), S(satisfatório) ou N(não-satisfatório), respeitadas as normas constantes do Regimento da Pós-Graduação da UFV.

## **CAPÍTULO VII – DA PESQUISA E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Artigo 15. Todo estudante do PROFIAP-UFV deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

Parágrafo 1º O projeto de pesquisa deverá, até o final do 14º mês, passar por um processo de avaliação a ser elaborado pelo professor da disciplina de metodologia de pesquisa científica de cada *campi* (Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba), após ouvir o parecer de seus pares.

Parágrafo 2º O projeto de pesquisa, que será avaliado como APTO ou INAPTO, será analisado conforme o enquadramento na área de concentração e linha de pesquisa do programa, relevância, atualidade, exequibilidade e rigor científico. Após aprovado, o projeto deverá ser registrado nos órgãos competentes (Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV – SISPPG, Comitê de Ética em Pesquisa ou outro, conforme o caso).

Parágrafo 3º A avaliação do projeto de pesquisa repercutirá na nota da disciplina Seminário de Pesquisa.

Artigo 16. Após aprovação em todas as disciplinas e também no projeto de pesquisa, compete ao mestrando, com a anuência de seu orientador, solicitar, até o final do 20º mês, o Exame de Qualificação à Comissão Coordenadora, que, ao verificar o cumprimento dos requisitos, aquiescerá.

Parágrafo 1º: Para solicitar o Exame de Qualificação, o mestrando deverá apresentar uma versão preliminar da pesquisa que deverá conter, no mínimo, introdução, metodologia e revisão de literatura concluídos. Caso a pesquisa envolva seres humanos, o mestrando deverá, ainda, comprovar a autorização do Comitê de Ética em Pesquisa

em realizar o estudo, conforme Resolução 466/12 e 510/16, ambas do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo 2º: O trabalho, submetido ao Exame de Qualificação, será avaliado por uma banca, composta pelo orientador, por um membro da comissão orientadora e outro docente externo ao programa; todos com o título mínimo de doutor. A apresentação do trabalho terá a duração máxima de 30 minutos, seguida de questionamentos ou considerações de cada um dos membros. Após exposição, questionamentos e considerações, cada membro proferirá parecer de aprovação ou reprovação do trabalho e será considerado aprovado se obtiver a maioria dos votos favoráveis. Imediatamente após a avaliação, o resultado final será proclamado publicamente.

Parágrafo 3º: Os membros da banca deverão analisar a pesquisa sob os aspectos de enquadramento dentro da área de concentração e linha de pesquisa do programa, relevância, atualidade, exequibilidade e rigor científico.

Parágrafo 4º: Caso o trabalho, submetido ao Exame de Qualificação, seja considerado reprovado, o mestrando terá direito a repetir, uma ÚNICA vez mais, no prazo de 90 (noventa) dias da realização do primeiro, a avaliação, mediante requerimento apresentado à Comissão Coordenadora do programa. Preferencialmente, será mantida, na nova avaliação, a mesma banca de desenvolveu a primeira.

Artigo 17. O discente, com a anuência do orientador, pode solicitar a dispensa do Exame de Qualificação se apresentar a carta de aceite ou comprovante de publicação de um artigo científico em Periódico com *qualis* mínimo B3.

Parágrafo 1º: O mestrando deverá figurar como primeiro autor no artigo científico que deverá constar, obrigatoriamente, o nome de seu Orientador.

Parágrafo 2º: O trabalho científico, a que se referente este artigo, deverá compor a pesquisa do mestrando e, inclusive, integrar a sua dissertação ou TCF.

Parágrafo 3º: O artigo, a que se refere este parágrafo, deverá ser distinto do artigo a que se referem os arts. 21, IV; 22, parágrafo único, III e 25, VI desse Regimento.

Artigo 18. Todo estudante deverá se matricular na disciplina Pesquisa, a partir do terceiro semestre letivo.

Parágrafo único. Será atribuído conceito N em Pesquisa a todo estudante que descumprir os prazos estabelecidos pela Comissão Coordenadora Local conforme estabelecido no artigo 24 deste regimento.

Artigo 19. Os resultados da pesquisa de dissertação serão de propriedade da universidade e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou autorização expressa do orientador, sendo obrigatória a menção da Universidade, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Artigo 20. Em decorrência de acordo, a pesquisa poderá ser realizada em parceria com outra instituição.

### **Capítulo VIII – DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA A CONCLUSÃO**

Artigo 21. Para conclusão do PROFIAP, e obtenção do grau de Mestre, o discente deve:

- I- Totalizar 40 (quarenta) créditos que correspondem a: disciplinas obrigatórias e optativas e a dissertação;
- II- Ter aprovado o projeto de pesquisa segundo os critérios definidos em cada campi;
- III – Ter aprovação no Exame de Qualificação;
- IV- Apresentar comprovante de artigo submetido em Revista Científica com Qualis Capes B3 ou superior junto com documento solicitando a marcação da defesa da dissertação;
- V- Defender perante uma banca designada pela Comissão Coordenadora a dissertação e obter o conceito Aprovado.

Artigo 22. Os discentes deverão seguir estritamente os prazos e normas estabelecidas abaixo. O não cumprimento de quaisquer prazos implica em conceito N em Pesquisa:

EXIGÊNCIA/ ETAPA	PERÍODO/ MÊS
Plano de Estudo no 2º. período letivo	Antes da matrícula
Solicitação de Aproveitamento de créditos cursados no 2º. período letivo antes do início do mestrado	Antes da matrícula
Defesa do Projeto de Dissertação	Até o 14º. mês do início do curso
Registro do Projeto de Dissertação	Até o 16º mês do início do curso
Exame de Qualificação	Até o 20º mês do início do curso
Defesa de Dissertação	Até 24º. Mês do início do Mestrado

Parágrafo único: Ao solicitar a marcação da Defesa o aluno deverá entregar na Secretaria do programa até 15 dias antes da Defesa:

- I - O termo de Assentimento assinado pelos membros da Comissão Orientadora;
- II - Declaração escrita e assinada pelo estudante atestando que as cópias impressas da Dissertação foram entregues aos membros da Banca Examinadora;
- III - o comprovante de submissão de artigo a revista científica com Qualis B3.

### **Capítulo I X - DO TÍTULO ACADÊMICO**

Artigo 23. A dissertação deverá ser defendida em 24 meses. O estudante que sob alguma situação não defender a sua dissertação em até 30 meses após o início do curso, terá seu desempenho considerado insuficiente e será desligado do programa, em conformidade com o Regimento Interno da Pós- Graduação da UFV.

Parágrafo 1º Só terá a oportunidade de apresentar a dissertação para aprovação perante a banca, após o prazo de 24 meses, o aluno que obtiver sua justificativa de

excepcionalidade aceita pela Comissão Coordenadora e mediante abertura de processo administrativo tiver a sua defesa autorizada pela mesma.

Parágrafo 2º O estudante que interromper seus estudos poderá obter o Certificado Especialização, nos termos do Regimento Interno da Pós-Graduação da UFV.

Artigo 24. Caberá ao estudante e ao orientador lançar no Sistema Gestor de Pesquisa e Pós-graduação(SGPPG) sua banca de defesa, incluindo os nomes dos membros que a irão compor, com antecedência de pelo menos um mês da data pretendida para a defesa da dissertação. Logo em seguida deverá ser entregue na Secretaria do Programa PROFIAP, uma via impressa da página de solicitação no SGPPG. A banca examinadora será indicada e comunicada pelo Coordenador do Programa imediatamente após a solicitação.

Parágrafo Único – A banca examinadora da dissertação deverá ser composta por pelo menos três professores doutores e dois suplentes, sendo partícipes o professor orientador(presidente); um professor coorientador (membro interno), um professor doutor convidado não integrante da comissão orientadora ou do programa.

Artigo 25. O título de “Magister Scientiae”(M.Sc.) em Administração Pública será conferido ao candidato que atender às seguintes exigências mínimas:

I- Completar no mínimo 32 créditos em disciplinas do programa, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 75 pontos, conforme o estabelecido no Regimento Interno da Pós-Graduação;

II – Ter o projeto de pesquisa aprovado;

III- Ser aprovado no Exame de Qualificação;

IV- Satisfazer as exigências das disciplinas Seminário de Pesquisa I e II e Pesquisa I e II;

V- Preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado;

VI- Entregar comprovante de submissão de artigo científico em periódico com qualis CAPES B3 ou superior na Secretária do Mestrado PROFIAP;

VII- Entregar a versão final da dissertação na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme estabelecido no Regimento Interno da Pós-Graduação da UFV.

## **CAPÍTULO X – DO CORPO DOCENTE**

Artigo 26. O Corpo docente do Programa será composto de docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme prevê a legislação específica da CAPES, observando outros dispositivos das normas, sendo composto por:

I. Corpo docente em cada uma das Instituições Associadas, conforme definido na legislação;

II. Outros membros da comunidade que possuam formação acadêmica e experiência em Administração e Políticas Públicas adequadas aos objetivos pedagógicos do programa, credenciados pelo Comitê Gestor em caráter excepcional.

## **CAPÍTULO XI – MÁ CONDUTA CIENTÍFICA**

Artigo 27. A denúncia de plágio ou outra má conduta científica poderá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV por qualquer membro da comunidade científica, desde que devidamente justificada, documentada e fundamentada.

Artigo 28. Uma comissão julgadora, composta por 2(dois) professores orientadores do PROFIAP, 2(dois) professores orientadores de outros programas de pós-graduação da UFV e 1(um) representante discente da Pós-Graduação, indicada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, julgará o mérito da denúncia.

Parágrafo único. O Orientador do estudante sob denúncia não poderá participar da Comissão Julgadora.

Artigo 29. Diante da confirmação de má conduta científica ou plágio em texto de defesa de projeto, de dissertação ou artigo publicado por docente ou discente da UFV, serão aplicadas penalidades previstas na legislação vigente e nas normas internas.

Parágrafo 1º O estudante comprovadamente envolvido em plágio poderá ser desligado do Programa a que estiver vinculado.

Parágrafo 2º O portador do título de Mestre pela UFV cujo plágio for confirmado na dissertação terá o título cassado.

## **CAPÍTULO XII – DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES E ORIENTADORES**

Artigo 30. O credenciamento como orientador do PROFIAP-UFV deverá satisfazer às exigências de Regimento da Pós-Graduação da UFV e, em consonância com este deverá atender às seguintes iniciativas:

Parágrafo 1º O credenciamento e credenciamento de Docentes para o Corpo permanente ou colaboradores do programa se dará mediante Edital expedido pelo Comitê Gestor Nacional do PROFIAP e pela CAPES.

Parágrafo 2º A Comissão Coordenadora Local organizará uma lista de nomes dos inscritos e à expedirá para aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV;

Parágrafo 3º A lista com os nomes dos docentes será encaminhada ao Presidente do Comitê Gestor para aprovação final;

Parágrafo 4º A lista com o nome dos aprovados será divulgada formalmente aos docentes e o resultado encaminhado à PPG para o processo de homologação e atualização do corpo docente e dos orientadores.

Artigo 31. Os orientadores que tiverem mais de um estudante sob sua orientação em atraso cronológico com as atividades do PROFIAP, considerando o tempo máximo de 24 meses deixarão de receber novos orientandos.

### **CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 32. As disposições constantes deste Regimento Interno poderão ser modificadas pela Comissão Coordenadora Local do Programa, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Artigo 33. Casos omissos serão discutidos pela Comissão Coordenadora Local do Programa.

Artigo 34. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, substituindo versões anteriores do mesmo.